



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

PARECER Nº 8/99

Regularização de vida escolar em favor da aluna Lara Aguiar Arruda Coelho, mediante reclassificação, para matrícula na 1ª série do Ensino Médio.

I - RELATÓRIO

Francisco Carvalho de Arruda Coelho, residente na Av. Guarany, 92, Bairro Betânia, Sobral/CE, responsável por Lara Aguiar Arruda Coelho Carlos solicita do Conselho de Educação do Ceará reclassificação dos estudos de sua filha, realizados na "I.E.S. de Guadarrama", da cidade de Guadarrama, na Espanha, no período de janeiro de 1993 a junho 1998 para matrícula na 1ª série do ensino médio.

Constam do processo: boletim de escolaridade do período cursado na escola de educação primária e secundária espanhola, histórico escolar da 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental concluídas nos anos de 1991 e 1992 no Colégio Sobralense, em Sobral-Ceará.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal no § 1º, artigo 23, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

III - VOTO DA RELATORA

À vista do exposto, sou de parecer favorável a que a aluna Lara Aguiar Arruda Coelho tenha direito a prosseguir os estudos de Ensino Médio, na 1ª série da última etapa da Educação Básica em colégio reconhecido, mediante processo de reclassificação, previsto no § 1º da artigo 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, tendo como base as normas curriculares gerais.

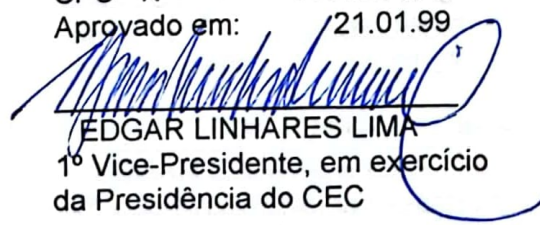
IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara do Ensino Médio e de Educação de Jovens e Adultos e homologado pelo Presidente, conforme Resolução n.º 340/95 do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino Médio e de Educação de Jovens e Adultos, em Fortaleza, aos 21 de janeiro de 1999.


Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora e Presidente da Câmara

PARECER Nº 8/99
SPU Nº 99062244-4
Aprovado em: 21.01.99


EDGAR LINHARES LIMA
1º Vice-Presidente, em exercício
da Presidência do CEC